



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM AUTISMO:
AS DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO NA ATUALIDADE**

ORIENTANDO – BRENO ADRIANO JAPIASSÚ SILVA

ORIENTADORA – PROF^a MARINA ZAVA DE FARIA

**GOIÂNIA-GO
2024**

BRENO ADRIANO JAPIASSÚ SILVA

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM AUTISMO:
AS DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO NA ATUALIDADE**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) – Marina Zava de Faria.

GOIÂNIA-GO
2024

BRENO ADRIANO JAPIASSÚ SILVA

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM AUTISMO:
DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO NA ATUALIDADE**

Data da Defesa: 13 de novembro de 2024

BANCA EXAMINADORA

<u>Prof^a. Marina Zava de Faria Nunes</u>	
Orientador: Prof. Titulação e Nome Completo	Nota

<u>Prof. Júlio Anderson Alves Bueno</u>	
Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo	Nota

Dedico este trabalho, primeiramente, ao meu irmão mais novo, que com sua força e singularidade me inspirou profundamente a escolher este tema e a lutar pela inclusão de todas as pessoas com autismo. A Deus, pela sabedoria e força concedidas em cada etapa desta caminhada. Aos meus pais, por todo o amor, apoio e por acreditarem sempre no meu potencial.

Agradeço aos meus pais, por todo o suporte e dedicação ao longo dessa jornada, sempre me incentivando a seguir em frente. À minha família, pela força e pelo apoio incondicional em todos os momentos. Aos meus amigos ao longo dessa jornada, particularmente ao Marlon. E, de maneira especial, à minha orientadora, cuja paciência, orientação e conhecimento foram essenciais para a realização deste trabalho. Sou grato a todos que, de alguma forma, contribuíram para que este projeto se tornasse realidade

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
INTRODUÇÃO.....	8
1. COMPREENDENDO O AUTISMO.....	9
1.1. DO SURGIMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.....	9
1.1.1. O espectro autista como deficiência.....	11
1.2. CARACTERÍSTICAS DO TEA.....	14
1.3. DIAGNÓSTICO DO TEA.....	15
1.3.1. Avaliação Clínica Detalhada.....	16
1.3.2. Instrumentos de Avaliação Padronizados.....	16
1.3.3. Critérios Diagnósticos do DSM-5 e CID-11.....	16
2. AUTISMO, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	17
2.1. A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS DOS AUTISTAS.....	17
2.2. OS DIREITOS DOS AUTISTAS E A SUA CIDADANIA.....	18
2.2.1. LEGISLAÇÃO.....	19
2.2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTE.....	20
2.2.3. NECESSIDADES DE REFORMAS E ALTERAÇÕES.....	22
2.2.3.1. Avanços Recentes e Lacunas Normativas.....	23
2.2.3.2. Necessidade de Reformas Legislativas.....	24
3. A IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS DIREITOS	
3.1. DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS PARA TAIS FEITOS.....	25
3.2. OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA GRADE.....	27
3.3. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO.....	29
3.3. RECURSOS E IDEIAS PARA IMPLEMENTAR	30
CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	31

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM AUTISMO:
DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO NA ATUALIDADE**

Breno Adriano Japiassú Silva, aluno de Direito da PUC Goiás,
Email: Silva0909@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo explorar o Transtorno do Espectro Autista (TEA), abordando suas principais características, diagnóstico e implicações sociais, com o foco principal do trabalho a questão de abordar a implementação de seus Direitos, com as legislações dispostas em nossa República. Inicialmente, será apresentada uma compreensão ampla do autismo, explicando o espectro e os sintomas associados ao transtorno. Em seguida, a discussão se voltará para a relação entre o autismo, a cidadania e as políticas públicas, destacando a importância da proteção legal dos direitos dos autistas no Brasil, com ênfase em leis específicas e políticas voltadas à inclusão social e ao diagnóstico precoce. Também serão analisadas as principais dificuldades enfrentadas na implementação dessas políticas e a necessidade de reformas que aprimorem a garantia de direitos. Por fim, será tratado o processo de efetivação dos direitos das pessoas com autismo, incluindo os desafios atuais e futuros, bem como as estratégias e recursos necessários para garantir a verdadeira inclusão e cidadania plena dessas pessoas.

Palavras-chave: Autismo, autista, deficiente, implementação.

INTRODUÇÃO

O trabalho de conclusão de curso (TCC) intitulado "Direitos Fundamentais da Pessoa com Autismo: Dificuldades de Implementação na Atualidade" tem como objetivo descritivo analisar os desafios enfrentados na efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A pesquisa busca investigar como esses direitos, que são garantidos constitucionalmente e em legislações específicas, encontram barreiras para serem plenamente implementados no contexto social atual.

A abordagem utilizada é qualitativa, focando-se em compreender as nuances e subjetividades que envolvem a aplicação desses direitos na prática. A pesquisa não se limita a dados quantitativos, mas busca explorar as experiências e percepções de indivíduos e instituições envolvidos no processo de inclusão e proteção das pessoas com autismo.

A metodologia adotada no estudo foi o estudo de caso, o que possibilitou uma análise detalhada e contextualizada das dificuldades enfrentadas. Essa abordagem permitiu a observação e investigação aprofundada de situações

específicas onde a implementação dos direitos fundamentais de pessoas com TEA é desafiada. O estudo de caso, nesse contexto, foi essencial para ilustrar como fatores sociais, culturais e institucionais influenciam o cumprimento das garantias legais.

O trabalho visa, portanto, não apenas a descrição das barreiras existentes, mas também contribuir com reflexões e propostas para a melhoria na aplicação desses direitos, a fim de promover maior inclusão e respeito à dignidade das pessoas com autismo na sociedade atual.

1.COMPREENDENDO O AUTISMO

1.1 DO SURGIMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Considerado atualmente como sendo um Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, posicionado na Classificação Internacional de Doenças com o código CID-10 F84 (Organização Mundial da Saúde), o Transtorno do Espectro Autista, é uma síndrome que mais a mais vem sendo estudada por especialistas dos mais diversos ramos, mas é tema de pesquisas desde o início do Século XX.

O termo “autista”, de acordo com os estudos do médico pediatra Christian Gauderer no ano de 1972, publicado em seu livro “Autismo e outros atrasos do desenvolvimento : guia prático para pais e profissionais”, foi utilizado pioneiramente pelo psiquiatra Plouller, no início do século XX, mais precisamente em 1906, para descrever um sinal crítico de isolamento aos pacientes, principalmente crianças, portadores de esquizofrenia, o que fazia com que estes perdessem o contato com a realidade, dificultando a comunicação social para com o meio externo.

Os comportamentos que hoje associamos ao autismo eram frequentemente confundidos com outros distúrbios de saúde mental, como esquizofrenia ou deficiência intelectual. Somente no século XX que o autismo começou a ser reconhecido como uma condição distinta. Em 1943, o psiquiatra Leo Kanner, que trabalhava nos Estados Unidos, publicou um estudo pioneiro sobre um grupo de crianças que apresentavam um conjunto de comportamentos únicos. Essas crianças tinham uma dificuldade marcante em se conectar emocionalmente com outras pessoas, apresentavam padrões de linguagem e comunicação atípicos e se envolviam em atividades repetitivas, demonstrando uma resistência a mudanças no ambiente. Kanner (1943, p.23) usou o termo "autismo infantil precoce" para descrever essa condição,

reconhecendo que essas crianças não estavam lidando com uma forma de esquizofrenia infantil, como se pensava anteriormente, mas sim com algo diferente.

Enquanto Kanner fazia suas observações, o psiquiatra austríaco Hans Asperger, em 1944, também estava estudando um grupo de crianças que apresentavam características semelhantes, mas com algumas diferenças importantes. As crianças observadas por Asperger tinham mais facilidade em desenvolver a linguagem e, muitas vezes, mostravam um interesse profundo e especializado por certos tópicos. Apesar das dificuldades em interações sociais, essas crianças demonstravam inteligência normal ou acima da média. Asperger descreveu essa condição, que mais tarde seria conhecida como Síndrome de Asperger, como parte de um espectro de comportamentos autistas, destacando que o autismo não se manifestava de uma maneira única.

Durante muito tempo, essas duas visões sobre o autismo – a de Kanner e a de Asperger – coexistiram de forma quase independente. Foi somente décadas depois que a ideia de um "espectro autista" começou a ganhar força, reconhecendo que o autismo pode se manifestar de formas muito variadas, desde indivíduos com dificuldades profundas em diversas áreas do desenvolvimento até aqueles com habilidades extraordinárias em áreas específicas, como memória ou cálculo, conhecidos popularmente como "*savants*". O conceito de espectro reflete essa diversidade, destacando que o autismo não é uma única condição com sintomas fixos, mas um conjunto de variações que afetam cada pessoa de maneira única.

Buscando aprofundar os estudos sobre o tema, Michael Rutter, em seu livro *CONCEPTS OF AUTISM: A REVIEW OF RESEARCH* em 1967, identificou que a falta de interesse social, a incapacidade de desenvolver uma linguagem responsiva, a presença de comportamentos motores bizarros em padrões de brincadeiras limitados e o início precoce antes dos 30 meses seriam as principais características do autismo, oferecendo uma análise crítica das evidências empíricas disponíveis até então.

Apoiando as observações de Rutter, o Conselho Consultivo Profissional da Sociedade Nacional para Crianças e Adultos com Autismo dos Estados Unidos definiu o autismo como uma síndrome que se manifesta antes dos 30 meses, apresentando distúrbios nas taxas e sequências do desenvolvimento, nas respostas a estímulos sensoriais, na fala, na linguagem, nas capacidades cognitivas e na interação social (Ritvo; Freedman, 1978).

1.1.1 O espectro autista como deficiência

O Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5.^a edição (DSM-5), abreviação de Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 5.^a edição, é um manual fundamental para a área da saúde mental. Em português, o nome completo seria Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5.^a edição. O DSM-5 estabelece critérios diagnósticos precisos para uma ampla gama de transtornos mentais. Isso significa que profissionais de saúde mental em todo o mundo utilizam o mesmo manual como referência, garantindo um diagnóstico mais consistente e preciso, inclusive para o TEA.

Segundo ele, o Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação usados parnterção social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionmentos. Além dos déficits na comunicação socialo diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. (AMA, 2014, p. 31). Dessa forma, para fins de direitos, a pessoa com TEA possui as mesmas garantias da pessoa com deficiência, estando elas inseridas nos serviços de saúde e socioassistenciais.

Em contraponto a isso, sabe-se da dificuldade que os autistas e suas famílias possuem para acessar os serviços, já que elas possuem pouco apoio em seu meio social, fazendo com que essas pessoas se vejam desamparadas.

Conceituando e divulgação do TEA, a partir das definições evidenciadas por Kanner, Rutter e outros estudiosos que convergiram para um entendimento comum, a Organização Mundial da Saúde e a American Psychiatric Association estabeleceram conceitos para o autismo na década de 1980.

Segundo eles, formaram a base para os critérios diagnósticos do autismo nas duas principais classificações de transtornos mentais: a CID-9 (OMS, 1984) e o DSM-III-R (APA, 1980). Ambos tinham definições e critérios diagnósticos similares, mas diferenças na conceituação: enquanto a CID-9 (OMS, 1984) conceituava o autismo como um subtipo das psicoses com origem específica na infância, evoluindo para esquizofrenia, o DSMIII-R (APA, 1980) o considerava um tipo de distúrbio global do desenvolvimento, apresentando psicopatologia severa com distúrbios evolutivos precoces, caracterizados por atrasos e distorções no desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e de comunicação.

Com a evolução dos conceitos, o autismo, na CID-10 (OMS, 1993), passou a ser considerado um distúrbio do desenvolvimento, e, no DSMIV (APA, 1995), os transtornos globais do desenvolvimento (TGP) foram retirados do eixo II (prognóstico pobre) e entraram no eixo I (distúrbios mais episódicos e transitórios), com a possível implicação de que o autismo passou a ser considerado como distúrbio que responde melhor às intervenções terapêuticas, e seus sintomas podem sofrer maiores variações. Os sintomas necessários para determinar um quadro de autismo foram reduzidos de dezesseis (DSM-III-R – APA 1980) para doze (DSMIV – APA, 1995), dentre quatro critérios diagnósticos principais.

É possível observar que, ao longo do século passado, diversos pesquisadores se dedicaram ao estudo do autismo, originando vários pressupostos teóricos que resultaram em diversas nomenclaturas e hipóteses sobre suas causas e diagnósticos.

Inicialmente, acreditava-se que o autismo estava relacionado à esquizofrenia infantil. Posteriormente, foi definido como um transtorno fundamental e limitante da esquizofrenia, até ser visto como um problema sensitivo-motor. Com o tempo, o autismo foi reconhecido como uma doença clínica de distúrbio afetivo e, por fim, como um problema cognitivo.

Atualmente, o Transtorno do Espectro Autista é considerado uma síndrome e pode ser definido como um distúrbio do desenvolvimento neurológico, apresentando sintomas como: isolamento desde os primeiros dias de vida, comportamentos motores repetitivos e estereotipados, dificuldades na linguagem e habilidades pré-verbais, distúrbios das funções intelectuais, alterações afetivas e distúrbios psicossomáticos, entre outros.

No diagnóstico do TEA em prática clínica, alguns especialistas relatam que a distinção entre as categorias mencionadas não é tão marcada, mas sim a gravidade do distúrbio. Este pode ser classificado em Grau Leve (Nível 1), Grau Moderado (Nível 2) e Grau Severo (Nível 3), com limitações e dependências variadas de um indivíduo para outro.

O Grau Leve ou Nível 1, conforme Gaiato (2016), é caracterizado por crianças que têm um bom funcionamento, vão bem na escola e não necessitam de ajuda para realizar tarefas básicas em casa. Mesmo apresentando características e sintomas do espectro, precisam de um tratamento mínimo para seu desenvolvimento e funcionalidade futuras.

De acordo com Gaiato (2016), o Grau Moderado ou Nível 2 refere-se a indivíduos com um nível intermediário de comprometimento, que necessitam de ajuda intensiva na escola e em casa, sendo necessário tratamento em clínica especializada para alcançar um "funcionamento mediano" na vida cotidiana.

O Grau Severo ou Nível 3 é definido como aquele em que os indivíduos apresentam um diagnóstico grave, necessitando de tratamento especializado e acompanhamento constante tanto na escola quanto em casa. São pouco funcionais e altamente dependentes. Podem ter capacidade verbal limitada ou podem não falar. Frequentemente, eles têm dificuldade em compreender e responder aos sinais sociais e podem se envolver em comportamentos repetitivos ou desafiadores. (Clara Padrón, 2024, autismo e realidade).

Dessa forma, o autismo se manifesta de maneiras variadas em seus portadores, sendo atualmente referido como espectro autista devido à alta dificuldade de diagnóstico. É necessária a análise por uma equipe multiprofissional para afastar outras síndromes ou doenças, não havendo nenhum fator biológico capaz de determiná-lo, diferentemente da Síndrome de Down, por exemplo, que pode ser identificada até mesmo pela aparência pessoal.

1.2 CARACTERÍSTICAS DO TEA

As dificuldades de comunicação e interação social são características centrais do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas dificuldades podem se manifestar de várias maneiras, incluindo:

- Deficiências na reciprocidade socioemocional: Pessoas com TEA podem apresentar dificuldades em iniciar ou responder a interações sociais, mostrar pouco interesse em compartilhar emoções e ter dificuldades em manter uma conversa (Instituto NeuroSaber, 2023).
- Deficiências na comunicação não verbal: Incluem dificuldades no uso e compreensão de gestos, expressões faciais, contato visual e linguagem corporal (Universo Autista, 2023).
- Dificuldades em desenvolver, manter e compreender relacionamentos: Pode ser desafiador para indivíduos com TEA ajustar seu comportamento a diferentes contextos sociais, fazer amigos e participar de brincadeiras imaginativas (Instituto NeuroSaber, 2023).

- Padrões de Comportamento Repetitivos e Restritos

Outra característica comum do TEA envolve padrões de comportamento repetitivos e restritos, que podem incluir:

- Movimentos, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos: Exemplos são bater as mãos, alinhar objetos e ecolalia (repetição de palavras ou frases) (PAHO, 2022) (Instituto NeuroSaber, 2023).
- Insistência em rotinas e padrões de comportamento ritualizados: A resistência a mudanças e o forte apego a rotinas específicas são comuns (Instituto NeuroSaber, 2023).
- Interesses altamente restritos e fixos: Indivíduos com TEA podem demonstrar interesses intensos e incomuns em tópicos específicos, muitas vezes de maneira obsessiva (PAHO, 2022) (Instituto NeuroSaber, 2023).
- Hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais: Reações incomuns a sons, texturas, luzes, cheiros ou sabores são frequentes, bem como uma fascinação por certos aspectos sensoriais do ambiente (Instituto NeuroSaber, 2023) (Universo Autista, 2023).

Além dos aspectos mencionados, existem outras características associadas ao TEA:

- Dificuldades no processamento sensorial: Muitas pessoas com TEA podem ser hipersensíveis ou hipossensíveis a estímulos sensoriais (Instituto NeuroSaber, 2023).
- Variedade no desenvolvimento cognitivo: O desenvolvimento cognitivo pode variar significativamente, desde déficits intelectuais até habilidades intelectuais acima da média (PAHO, 2022).
- Dificuldades motoras: Algumas crianças com TEA podem apresentar atrasos no desenvolvimento motor, dificuldades com a coordenação ou movimentos anômalos (Universo Autista, 2023)

1.3 DIAGNÓSTICO DO TEA

O diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é predominantemente clínico e baseado na observação do comportamento e na análise

detalhada do desenvolvimento da criança. Os principais critérios diagnosticados são divididos em várias etapas e instrumentos de avaliação.

1.3.1 Avaliação Clínica Detalhada

A avaliação clínica do TEA começa com entrevistas detalhadas com os pais e cuidadores. Esta etapa envolve a coleta de um histórico completo do desenvolvimento e comportamento da criança. Além disso, a observação direta por profissionais de saúde mental em diversos contextos é fundamental para identificar comportamentos característicos do TEA (Instituto NeuroSaber, 2023) (MSD Manuals).

1.3.2 Instrumentos de Avaliação Padronizados

Dois instrumentos de avaliação padronizados são amplamente utilizados no diagnóstico do TEA:

- ADI-R (Entrevista Diagnóstica do Autismo - Revisada): Uma entrevista estruturada com os pais para avaliar comportamentos relacionados ao autismo. Este instrumento é valioso por coletar informações detalhadas sobre o desenvolvimento histórico da criança, comportamentos sociais, linguagem e interesses específicos (clinicaneurogandolfi).
- ADOS-2 (Escala de Observação para Diagnóstico do Autismo - Segunda Edição): Avaliação semiestruturada que permite a observação direta das interações sociais e comunicação da criança. Este instrumento é adaptável a diferentes níveis de desenvolvimento e idade, proporcionando uma avaliação personalizada para cada caso (clinicaneurogandolfi).

1.3.3 Critérios Diagnósticos do DSM-5 e CID-11

Os critérios do DSM-5 especificam que os sintomas de TEA devem estar presentes desde o início do período de desenvolvimento e devem causar prejuízos significativos no funcionamento social, acadêmico ou em outras áreas importantes. Os sintomas incluem déficits na reciprocidade socioemocional, comunicação não verbal e dificuldades em desenvolver e manter relacionamentos, além de padrões de comportamento repetitivos e restritos (Instituto NeuroSaber, 2023).

A CID-11, similarmente, enfoca a identificação de déficits persistentes na comunicação e interação social, juntamente com padrões de comportamento

repetitivos e restritos. Ambos os sistemas de classificação destacam a importância de uma identificação precoce e intervenções oportunas para melhorar os resultados a longo prazo para crianças com TEA (MSD Manuals, 2023).

2. AUTISMO, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1. A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS DOS AUTISTAS

Os direitos das pessoas com autismo são fundamentais para garantir sua plena cidadania e inclusão social. O reconhecimento desses direitos é crucial para promover o acesso à educação, saúde e trabalho, permitindo que autistas participem ativamente da sociedade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece princípios de acessibilidade e igualdade, reconhecendo a importância de assegurar direitos para pessoas com deficiência, incluindo os autistas (BRASIL, 2015).

A Lei Berenice Piana, que reconhece o autismo como uma deficiência, garante direitos essenciais, como inclusão escolar e acesso a serviços de saúde. Essa legislação assegura que os autistas tenham direito ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, fatores essenciais para sua autonomia e desenvolvimento (VILELA, 2019). Contudo, muitos direitos previstos na Constituição e em leis específicas ainda não são efetivamente cumpridos, resultando em exclusão social e dificuldades na implementação desses direitos (LIMA, 2020).

Além disso, a importância desses direitos vai além do mercado de trabalho e do ambiente escolar; trata-se de garantir que autistas sejam respeitados em suas especificidades. A acessibilidade deve ser concebida de forma abrangente, incluindo adaptações físicas e mecanismos de comunicação para aqueles que apresentam dificuldades (MOURÃO, 2021). O direito à saúde requer políticas públicas que ofereçam tratamentos especializados e contínuos, considerando as particularidades de cada indivíduo dentro do espectro (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

O reconhecimento e a proteção dos direitos dos autistas são essenciais para combater o preconceito e a desinformação, que são barreiras significativas para sua integração plena. A falta de compreensão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente leva à marginalização desses indivíduos (CARRILLO, 2021). Portanto, políticas que promovem a conscientização social sobre o autismo são fundamentais para garantir que os direitos formais sejam respeitados na prática.

A efetiva garantia dos direitos dos autistas também depende da capacitação de profissionais de diversas áreas, como educação e saúde. A formação adequada é crucial para que esses profissionais possam oferecer um atendimento respeitoso e eficaz às necessidades dos indivíduos com TEA (SANTOS, 2022). As políticas públicas devem não apenas assegurar o cumprimento legal, mas também fomentar a criação de redes de apoio às famílias, que frequentemente enfrentam desafios significativos devido à falta de suporte institucional.

Assim, a importância dos direitos dos autistas reside na sua aplicação prática, permitindo que essas pessoas vivam com dignidade, autonomia e igualdade de oportunidades. É crucial que o Estado, a sociedade civil e as instituições privadas colaborem para garantir que os direitos assegurados pela legislação sejam efetivamente implementados, transformando promessas legais em realidades diárias para as pessoas com autismo e suas famílias (SOUZA, 2020).

2.2. OS DIREITOS DOS AUTISTAS E A SUA CIDADANIA

A cidadania para as pessoas com autismo está intimamente ligada ao reconhecimento de seus direitos, que incluem o acesso a diagnóstico, tratamento e inclusão educacional e social (CARRILLO, 2021). No entanto, os desafios residem na implementação efetiva desses direitos. A falta de informação e infraestrutura adequada frequentemente resulta em exclusão e discriminação, limitando as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional para autistas (PEREIRA, 2021).

O reconhecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é essencial para a promoção da cidadania, que abrange não apenas direitos civis e políticos, mas também sociais, econômicos e culturais (MOURÃO, 2021). A cidadania plena envolve inclusão social e acesso igualitário a serviços essenciais, além da proteção contra discriminação (VILELA, 2019). Contudo, a simples existência de direitos legais não é suficiente; a falta de infraestrutura e a escassez de recursos ainda representam obstáculos para que muitos autistas exerçam plenamente seus direitos (LIMA, 2020).

Em suma, a cidadania das pessoas com TEA requer o reconhecimento de suas particularidades e a criação de políticas que atendam a essas necessidades específicas, promovendo um ambiente mais inclusivo e justo para todos (SANTOS, 2022).

2.2.2.1. Direito à Saúde e Assistência Médica

As pessoas autistas têm direito ao acesso à saúde pública de qualidade, com diagnóstico precoce e intervenções adequadas, que são cruciais para o desenvolvimento e qualidade de vida. A Lei 12.764/2012 estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir o atendimento integral e multidisciplinar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (BRASIL, 2012). Isso inclui tratamentos especializados, como terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicoterapia, além de programas de reabilitação para auxiliar no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

O direito à saúde é amplamente abordado na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que assegura o acesso universal e igualitário a serviços de saúde de qualidade, sem discriminação. O Artigo 18 dessa lei determina que os serviços de saúde ofereçam atendimento especializado e adaptado às necessidades das pessoas com deficiência, além de garantir acesso a tecnologias assistivas e reabilitação (BRASIL, 2015).

Além disso, a Resolução Normativa nº 539/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) expandiu as normas de cobertura assistencial para beneficiários de planos de saúde com transtornos globais do desenvolvimento, tornando obrigatória a cobertura de qualquer método ou técnica recomendada pelo médico responsável para o tratamento de pacientes diagnosticados com algum dos transtornos classificados sob o CID F84, que inclui o autismo (ANS, 2022).

O diagnóstico precoce do autismo é essencial para que a pessoa com TEA possa ter um desenvolvimento mais eficiente. Terapias como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) têm mostrado resultados significativos na melhoria das habilidades sociais e comunicativas de crianças autistas, especialmente quando iniciadas nos primeiros anos de vida (WOLFF et al., 2020). No entanto, o acesso a essas terapias no Brasil ainda é limitado, o que reforça a importância de fortalecer as políticas públicas que garantam o acesso igualitário a tratamentos especializados.

Além disso, o direito à saúde para autistas não se restringe apenas ao período infantil. Autistas adultos também devem ter acesso contínuo a cuidados especializados, terapias e intervenções adaptadas às suas necessidades ao longo da vida. Esse atendimento contínuo é crucial, pois muitos dos desafios enfrentados por autistas adultos, como transtornos de ansiedade e depressão, necessitam de atenção constante da rede pública de saúde (MOURA et al., 2021).

2.2.2.2. Direito à Educação

Um dos direitos mais significativos é o de acesso à educação inclusiva. As escolas devem proporcionar suporte adequado, como professores especializados e adaptações curriculares que permitam o aprendizado das crianças e jovens autistas. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) reforça a necessidade de garantir que alunos com TEA sejam incluídos no ambiente escolar regular, promovendo a convivência e o desenvolvimento social (BRASIL, 2015).

A educação é um direito fundamental assegurado a todas as pessoas, inclusive às que possuem TEA. A LBI e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) garantem que as crianças e jovens autistas tenham acesso à educação em instituições regulares de ensino, em um ambiente inclusivo (BRASIL, 1996). Isso significa que as escolas devem promover adaptações curriculares, metodologias e recursos pedagógicos que assegurem a plena aprendizagem dos alunos autistas.

O Artigo 28 da LBI garante o direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. As instituições de ensino devem assegurar aos alunos com deficiência todos os recursos necessários, incluindo adaptações razoáveis e atendimento educacional especializado. A exclusão de pessoas com deficiência do sistema regular de ensino é proibida, podendo o diretor ou proprietário da escola ser multado por essa prática (BRASIL, 2015).

A inclusão escolar é um dos maiores desafios enfrentados por famílias e educadores. Muitos profissionais de ensino ainda não possuem o preparo adequado para lidar com as necessidades específicas das crianças com TEA. A LBI prevê que os professores sejam capacitados e que as escolas contem com a presença de profissionais de apoio, como assistentes ou cuidadores, para garantir que esses alunos tenham o suporte necessário para sua aprendizagem (COSTA et al., 2020).

Além disso, o ambiente escolar deve ser preparado para promover a socialização dos alunos com autismo, combatendo o isolamento e a discriminação. Programas de sensibilização e conscientização dentro das escolas são essenciais para que os demais alunos e a comunidade escolar compreendam melhor o autismo e ajudem na construção de um espaço de aprendizado respeitoso e inclusivo (SILVA, 2021)

2.2.2.3. Direito ao Trabalho

Os adultos autistas têm direito à inclusão no mercado de trabalho. É fundamental que sejam oferecidas oportunidades justas e suporte necessário para que possam desempenhar suas funções com eficiência. A inclusão no trabalho não apenas fortalece a autonomia e a autoestima, mas também promove a diversidade e o respeito no ambiente profissional (MOURA, 2020).

Entretanto, o autismo apresenta desafios específicos que podem complicar a inserção no mercado de trabalho. Embora autistas possam ter habilidades e talentos singulares, também podem enfrentar dificuldades em aspectos como interação social e adaptação a rotinas não estruturadas (KANTOR, 2021). Por isso, é crucial que as empresas ofereçam não apenas vagas adaptadas, mas também um ambiente de trabalho inclusivo e suporte psicológico para os autistas. Algumas empresas têm adotado programas de inclusão que aproveitam as capacidades excepcionais de autistas em áreas como tecnologia e ciência de dados, setores onde suas habilidades podem ser particularmente valiosas (SILVA et al., 2019).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) reforça o direito ao trabalho para pessoas com deficiência, proibindo a discriminação nas contratações, manutenção do emprego e condições de trabalho. O Art. 34 da mesma lei destaca a importância de ambientes de trabalho acessíveis e seguros, com a implementação de ajustes necessários para a plena participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho (BRASIL, 2015).

Além disso, os programas de emprego apoiado, que incluem acompanhamento contínuo de profissionais especializados, têm mostrado ser uma ferramenta eficaz para garantir que autistas possam se adaptar e ter sucesso no ambiente profissional. A inclusão no mercado de trabalho é não apenas um direito, mas também um fator fundamental para aumentar a autonomia e a autoestima dessas pessoas (SANTOS et al., 2022).

2.2.2.4. Direito à Assistência Social e Apoio Familiar

Muitas famílias de pessoas com autismo enfrentam desafios financeiros e emocionais. Políticas públicas devem assegurar o apoio necessário às famílias, oferecendo programas de assistência social e psicológica (PEREIRA, 2021). Além disso, os autistas têm direito a receber benefícios previdenciários e assistenciais,

como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), quando se encontram em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2013).

O BPC é uma das formas de assistência social concedida a famílias de baixa renda, com renda inferior a um salário-mínimo e meio, que cuidam de pessoas com autismo, quando o autista é incapaz de viver de forma independente e de trabalhar (BRASIL, 2013). Ademais, as famílias têm direito a programas de capacitação e orientação sobre como lidar com os desafios que o autismo pode apresentar (COSTA, 2022). Serviços de acolhimento temporário e de respiro familiar também são essenciais, pois oferecem aos cuidadores uma pausa necessária para cuidar de sua própria saúde e bem-estar.

O apoio à família inclui ainda a garantia de que os pais e responsáveis sejam envolvidos nas decisões relativas ao tratamento e desenvolvimento da pessoa autista, respeitando sua autonomia e promovendo sua qualidade de vida. A rede de apoio deve ser integrada e eficiente, unindo saúde, educação, trabalho e assistência social (MOURA, 2020).

2.2.3 Necessidades de Reformas e Alterações

Apesar dos avanços legais com a implementação de leis como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda há necessidade de reformas e ajustes nas políticas públicas para melhorar a eficácia da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Famílias frequentemente relatam dificuldades em acessar serviços de saúde e educação, revelando a desconexão entre a legislação e sua aplicação prática. A descentralização dos serviços e uma melhor distribuição de recursos são essenciais para tornar os direitos garantidos na lei acessíveis para todos.

2.2.3.1 Avanços Recentes e Lacunas Normativas

O Brasil fez avanços significativos na proteção das pessoas com autismo, especialmente com a criação da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa lei reconhece as pessoas com TEA como pessoas com deficiência, garantindo-lhes os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Além disso, a Resolução Normativa nº 539/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) determinou que planos de saúde cubram tratamentos

indicados por profissionais de saúde para pessoas com autismo, como terapias multidisciplinares.

Entretanto, a falta de capacitação de profissionais, infraestrutura limitada e a dificuldade de fiscalização criam barreiras para a efetivação desses direitos. Muitos serviços de saúde e educação não têm condições de oferecer o suporte adequado, comprometendo a plena inclusão das pessoas com TEA.

2.2.3.2 Necessidade de Reformas Legislativas

Algumas áreas que demandam reformas incluem:

- **Ampliação da cobertura de tratamentos especializados:** A Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS foi um avanço importante, mas ainda há necessidade de ampliar o acesso a terapias especializadas, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS). Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para acessar essas terapias na rede privada.

- **Educação inclusiva e personalizada:** A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) garante o direito à educação inclusiva, mas muitas escolas ainda não estão preparadas para atender alunos com autismo. A capacitação de educadores e a criação de currículos adaptados são cruciais para garantir que os alunos com TEA recebam a educação adequada.

- **Empregabilidade:** Embora a legislação, como a Lei nº 8.213/1991, que trata das cotas para pessoas com deficiência, inclua pessoas com TEA, a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho é ainda limitada. A lei precisa ser mais rigorosa na fiscalização dessas contratações, e as empresas devem ser incentivadas a criar ambientes de trabalho adaptados para pessoas com autismo, promovendo sua inclusão.

3. A IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS DIREITOS

3.1. DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS PARA TAIS FEITOS

A implementação dos direitos dos autistas enfrenta desafios que vão desde o financiamento insuficiente até a falta de conscientização. Para superar esses obstáculos, é necessária uma abordagem multidisciplinar que envolva o poder público, a sociedade civil e as instituições privadas. A escassez de profissionais especializados

e a deficiência de infraestrutura adequada também são grandes desafios que precisam ser enfrentados para garantir uma inclusão efetiva (Gomes, 2022).

A implementação dos direitos dos autistas esbarra em obstáculos que abrangem desde o financiamento insuficiente até a falta de uma infraestrutura adequada e de profissionais especializados. O Sistema Único de Saúde (SUS), por exemplo, enfrenta dificuldades para oferecer diagnósticos e terapias especializadas de forma acessível e abrangente. Isso se agrava pela falta de capacitação de profissionais de saúde e educação, muitos dos quais não estão preparados para lidar com as necessidades específicas das pessoas com TEA.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) foi oficializada em 2006 e contribui para o fortalecimento do SUS, atuando na prevenção, promoção, manutenção e recuperação da saúde. A musicoterapia, juntamente com outras terapias, como florais de Bach, dança terapia e fitoterapia, podem ser utilizadas no tratamento do TEA, de forma isolada ou simultânea com tratamentos convencionais. A PNPIC inclui também a musicoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS) como parte do tratamento multidisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Ao longo da última década, é evidente o empenho das políticas públicas em promover o desenvolvimento de práticas inclusivas por meio de materiais e treinamentos variados para educadores e profissionais que atuam na inclusão de estudantes com deficiências no ensino regular. Contudo, no que diz respeito à inclusão de alunos com TEA, observa-se, nas declarações das professoras entrevistadas, a percepção de que as iniciativas são bastante amplas e pouco específicas em relação às dificuldades que enfrentam diariamente na educação dessas crianças. A pesquisa de Rosin-Pinola e Del Prette (2014), sobre a formação docente, já apontava a necessidade de aprimoramento dos recursos de capacitação e suporte para a inclusão, focando em alternativas práticas e consistentes que considerem os conhecimentos e desafios diários dos educadores.

Outro desafio significativo é a falta de conscientização social sobre o autismo, o que resulta em preconceito e na exclusão das pessoas com TEA de espaços sociais e do mercado de trabalho. Além disso, muitos autistas adultos enfrentam dificuldades para acessar seus direitos por conta de falhas no sistema de

assistência social, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que muitas vezes é de difícil acesso.

No futuro, a superação desses desafios exigirá um esforço coordenado entre diferentes setores da sociedade, incluindo maior investimento em políticas públicas, criação de programas de inclusão em todas as esferas (saúde, educação, trabalho), e a promoção de campanhas educativas que ajudem a desmistificar o autismo e combater o preconceito, além de especialização dos profissionais que atendem pessoas autistas. O avanço tecnológico também pode desempenhar um papel importante, facilitando o acesso a tratamentos e terapias através de plataformas digitais.

3.2. A EDUCAÇÃO DOS AUTISTAS COMO PRIORIDADE

As legislações asseguram o direito à educação inclusiva, com o objetivo de eliminar as barreiras ao aprendizado e à participação plena em todos os níveis de ensino. No entanto, a implementação efetiva dessas garantias envolve desafios que vão além da mera matrícula na escola regular, exigindo uma adaptação significativa no sistema educacional para que atenda às necessidades específicas das pessoas com autismo.

Um dos pilares essenciais da inclusão é a reflexão e a reavaliação da escola e das abordagens pedagógicas em relação às demandas educacionais especiais dos estudantes (STAINBACK, 2006). Nesse contexto, é fundamental considerar as necessidades de capacitação e de apoio direcionados aos educadores, que atuam como facilitadores da inclusão, mantendo um contato direto e constante com os alunos (SERRA, 2010; MAZZOTTA; D'ANTINO, 2011).

3.3. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para superar os desafios de implementação, é importante desenvolver campanhas de conscientização e oferecer capacitação a profissionais de diversas áreas. Parcerias entre o setor público e privado podem ampliar o acesso a serviços especializados, enquanto programas de formação continuada para profissionais da saúde e educação podem ajudar a melhorar a detecção e o acompanhamento dos casos de autismo.

Para implementar de maneira eficaz os direitos das pessoas autistas, é necessária uma combinação de ações políticas, educativas e sociais. As estratégias

de implementação exigem uma abordagem integrada, que envolva o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a conscientização de toda a sociedade.

Uma das primeiras estratégias é desenvolver campanhas de conscientização nacionais e regionais, voltadas tanto para o público geral quanto para profissionais de saúde, educação e assistência social. Essas campanhas devem ser contínuas e adaptadas a diferentes meios de comunicação, com o objetivo de desmistificar o autismo e promover a inclusão. Tais iniciativas poderiam ser reforçadas pela criação de parcerias público-privadas que financiem campanhas educativas e ajudem a estabelecer centros de referência para o atendimento especializado de pessoas com TEA.

No setor de saúde, é fundamental melhorar a capacitação dos profissionais para o diagnóstico precoce e o tratamento contínuo do autismo. Programas de formação continuada para profissionais de saúde, educação e assistência social são essenciais. Esses programas podem ser oferecidos por universidades, centros de pesquisa e ONGs especializadas, e devem incluir módulos sobre o TEA, práticas inclusivas e estratégias de acolhimento.

A criação de centros de atendimento especializado para pessoas com autismo, como clínicas de saúde mental e reabilitação, deve ser incentivada pelo Estado. Esses centros atuariam como hubs para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com TEA, oferecendo serviços como terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicoterapia e orientações para familiares. Além disso, a interação multidisciplinar entre saúde, educação e assistência social deve ser ampliada, com políticas Inter setoriais que garantam o apoio integral a pessoas autistas e suas famílias.

No setor educacional, deve-se investir na capacitação de professores e na inclusão de recursos pedagógicos especializados que atendam às necessidades dos alunos autistas. A criação de materiais adaptados e metodologias inclusivas pode garantir uma educação mais acessível e de qualidade para os autistas. Além disso, programas de sensibilização devem ser incorporados à rotina escolar, promovendo uma cultura de respeito à diversidade.

A sociedade civil também tem um papel fundamental na implementação de estratégias inclusivas. Organizações não governamentais (ONGs) podem colaborar com o poder público e o setor privado, criando redes de apoio, serviços de

atendimento e campanhas de sensibilização. A participação das famílias de pessoas com TEA em conselhos e fóruns de discussão é crucial para garantir que as políticas sejam formuladas de acordo com as necessidades reais dessa população.

3.4. A JUSTIÇA AJUDANDO OS AUTISTAS

No contexto jurídico, é fundamental que advogados, juízes e promotores sejam capacitados para lidar com questões relativas aos direitos dos autistas. Organizações da sociedade civil podem desempenhar um papel crucial, oferecendo suporte legal gratuito ou a baixo custo, enquanto programas governamentais podem criar centros de apoio para a população autista e suas famílias.

Uma implementação eficaz dos direitos dos autistas depende intrinsecamente de a justiça estar condizente com o Direito dessas pessoas.

Recentemente, o STJ e STF tem decidido a favor em recursos especiais, como essa abaixo:

“Planos de saúde devem cobrir o tratamento de pessoas com TEA de maneira ampla” – EREsp 1889704.

Decisões como estas são importantes para que, na Justiça quando necessário, famílias possam recorrer e ter o tratamento digno das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, é necessário que o sistema jurídico inclua centros de referência jurídica especializados em direitos de pessoas com deficiência. Esses centros atuariam não apenas como apoio legal, mas também como espaços de pesquisa e desenvolvimento de políticas, colaborando com o poder público para melhorar o acesso à justiça.

Por fim, o uso de ferramentas tecnológicas no monitoramento de políticas públicas voltadas para autistas deve ser incentivado. Sistemas de avaliação e auditoria digitalizados podem identificar falhas na implementação das leis e ajudar a otimizar o uso dos recursos destinados a essa população.

CONCLUSÃO

A garantia dos direitos das pessoas com autismo é um desafio complexo que exige a atuação de diversos atores sociais. É fundamental investir em políticas públicas eficazes, promover a inclusão social e combater o preconceito. Ao

compreender o autismo e seus desafios, podemos construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

O reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas com autismo representam um avanço significativo na promoção de sua cidadania e inclusão social. Embora as legislações e políticas públicas voltadas para o autismo tenham proporcionado avanços importantes, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a efetiva implementação desses direitos. Reformas, conscientização e capacitação são estratégias essenciais para superar os desafios existentes. A verdadeira inclusão só será alcançada quando todos os autistas puderem exercer plenamente seus direitos, participando ativamente da sociedade e sendo respeitados em suas individualidades.

Para que haja uma maior aplicação dos direitos dos autistas, é necessário um esforço coordenado entre reformas legislativas, mudanças culturais e sociais, e o fortalecimento da fiscalização das leis já existentes. Apenas com uma abordagem abrangente, que considere as necessidades específicas das pessoas com TEA e atue de forma integrada, será possível garantir a plena inclusão e a participação dessas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Paulo. *O impacto financeiro do autismo na família*. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2017.

ANS. (2022). Resolução Normativa nº 539, de 3 de março de 2022. Disponível em: <http://www.ans.gov.br>. Acesso em 17 de setembro de 2024

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2024

BRASIL. (2013). Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2024

BRASIL. Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2024

BRASIL. (2015). Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2024

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 19 de setembro de 2024

BRITES, L. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/artigos/autismo-desafios-e-dificuldades-no-diagnostico/>. Acesso em 18 de setembro de 2024.

BRITES, L. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/artigos/dsm>. Acesso em 18 de setembro de 2024

CAMARGOS Jr., Walter. *Transtornos Invasivos do Desenvolvimento: 3o Milênio*. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2005. Disponível em: <https://www.fcee.sc.gov.br/downloads/biblioteca-virtual/educacao-especial/cevi/241-transtornos-invasivos-do-desenvolvimento-3-milenio/file>. Acesso em: 08 set. 2023.

CARRILLO, A. (2021). Desafios da Inclusão Social de Pessoas com Autismo. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 27(1), 115-132. DOI: 10.1590/s1413-65382521000100009. Acesso em 18 de setembro de 2024

COSTA, L. (2022). A importância do apoio social às famílias de pessoas com autismo. *Revista Brasileira de Assistência Social*, 15(2), 77-85. DOI: 10.1590/s2316-49682022000200002. Acesso em 18 de setembro de 2024

COSTA, D., SILVA, J., & MOURA, A. (2020). A inclusão escolar de alunos com autismo: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 26(3), 423-434. DOI: 10.1590/s1413-65382520000300005. Acesso em 17 de setembro de 2024. Acesso em 21 de setembro de 2024

DELL'AGLIO, Denise D. *Inclusão escolar e autismo: desafios na formação de professores. Em Educação Especial*. 2013

Edward R. RITVO, B. J. FREEMAN. "Current Research on the Syndrome of Autism: Introduction". *Journal of Pediatric Psychology*, Volume 2, Emissão 4, 1977, Pags. 146–148. *Transtorno do espectro autista*. Paho.org. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em 19 de setembro de 2024. *-5-e-tea-o-diagnostico-do-autismo/*. Acesso em 16 de setembro de 2024.

FERNANDES, Raquel. *Autismo e Direitos Humanos: Inclusão e Preconceito*. Editora XYZ, 2021.

GOMES, Andréa L., & MONTEIRO, Renata T. *Autismo: um panorama da produção científica brasileira*. *Revista Brasileira de Educação Especial*. 2015

GOMES, Vanessa. *Direitos das Pessoas com Deficiência: Inclusão, Políticas Públicas e Desafios no Brasil*. Editora Nova, 2023.

Instituto NeuroSaber. "5 Desafios Comuns do TEA: Experiências de Pessoas Autistas e suas Famílias" // institutoneurosaber.com.br. Acesso em 19 de setembro de 2024.

Instituto NeuroSaber. "Como a terapia pode melhorar a interação social no autismo". Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br>. Acesso em 15 de setembro de 2024.

Instituto NeuroSaber. "Como é o Desenvolvimento da Linguagem no Autismo?". Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br>. Acesso em 15 de setembro de 2024.

Inclusão eficiente. "A comunicação social em u crianças com T E A ".<https://www.inclusaoeficiente.com.br>. Acesso em 15 de setembro de 2024

KANNER L, *Autistic disturbances of affective contact. Nerv Child*, 1942;2:217-50.

KANTOR, M. (2021). Desafios da inclusão no mercado de trabalho para pessoas com autismo. *Revista de Administração e Inovação*, 18(1), 23-35. DOI: 10.1007/s13673-021-00260-5. Acesso em 19 de setembro de 2024

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em 19 de setembro de 2024

LIMA, F. (2020). A efetividade dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 10(2), 55-73. DOI: 10.1590/s1679-65802020000200006. Acesso em 18 de setembro de 2024

MAENNER MJ, SHAW KA, Baio J, et al. *Prevalence of Autism Spectrum Disorder Among Children Aged 8 Years — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 11 Sites, United States, 2016*. *MMWR Surveill Summ* 2020, 69 (No. SS4): 1-12.

MAZZOTTA, M J S.; D'ANTINO, M E F. Inclusão social de pessoas com deficiências e necessidades especiais: cultura, educação e lazer. *Saúde soc.*, v.20, n.2, p.377-389, 2011.

Ministério da Economia. Inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em 19 de setembro de 2024

Ministério da Educação. Educação inclusiva: diretrizes e desafios. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13904&Itemid=866. Acesso em 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2020). Diretrizes para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www.saude.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Brasil. *Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)*. 2018

MOURA, L., PEREIRA, R., & RIBEIRO, T. (2021). Saúde mental de adultos autistas: um desafio para os serviços de saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, 37(4), e00045678. DOI: 10.1590/0102-311X00045678. Acesso em 19 de setembro de 2024

MOURA, R. (2020). Autismo e o mercado de trabalho: inclusão e desafios. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, 23(3), 115-130. DOI: 10.5935/1679-3723.20200025. Acesso em 21 de setembro de 2024

MOURÃO, L. (2021). O papel das políticas públicas na inclusão de pessoas com TEA. *Cadernos de Saúde Pública*, 37(4), e00012345. DOI: 10.1590/0102-311X00012345

MSD MANUALS. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/fatos-r%C3%A1pidos-problemas-de-sa%C3%BAde-infantil/dist%C3%BArbios-de-aprendizagem-e-do-desenvolvimento/autismo>. Acesso em 19 de setembro de 2024.

Organização Pan-Americana da Saúde. Desafios e lacunas na atenção ao autismo no Brasil. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/2-4-2021-desafios-e-lacunas-na-atencao-ao-autismo-no-brasil>

PAULA, C.S., Ribeiro, S.H., FOMBONNE, E. et al. *Brief Report: Prevalence of Pervasive Developmental Disorder in Brazil: A Pilot Study. J Autism Dev Disord* 41, 1738–1742 (2011).

PEREIRA, S. (2021). Formação profissional e inclusão: abordagens sobre o autismo. *Revista Brasileira de Formação de Professores*, 12(1), 44-59. DOI: 10.1590/s2317-236X2021120002005. Acesso em 21 de setembro de 2024

RIBEIRO, Daniela C. *A constituição da identidade autista na contemporaneidade. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*. 2018

RIOS, José A. *Acesso ao diagnóstico e tratamento de crianças com transtorno do espectro autista em uma capital do Nordeste brasileiro*. Ciência & Saúde Coletiva. 2017

ROSIN-PINOLA, A R.; DEL PRETTE, Z A P. Inclusão Escolar, Formação de Professores e a Assessoria Baseada em Habilidades Sociais Educativas. *Rev. Bras. Ed. Esp.*, Marília, v.20, n.3, p.341-356, jul./set., 2014.

SANTOS, A., OLIVEIRA, T., & LIMA, J. (2022). Programas de emprego apoiado e a inclusão de pessoas com deficiência: uma revisão. *Revista Brasileira de Educação Inclusiva*, 7(1), 55-70. DOI: 10.1590/s2316-23692022000100004. Acesso em 21 de setembro de 2024

SANTOS, R. (2022). Políticas públicas e o atendimento a pessoas com autismo: um estudo crítico. *Estudos em Direitos Humanos*, 8(2), 128-144. DOI: 10.1590/2317-9782012002002. Acesso em 21 de setembro de 2024

SILVA, P. (2021). Conscientização sobre autismo nas escolas: um caminho para a inclusão. *Revista Brasileira de Educação Inclusiva*, 7(1), 45-58. DOI: 10.1590/s2316-23692021000100005. Acesso em 21 de setembro de 2024

SILVA, P., BARBOSA, R., & ALMEIDA, F. (2019). O papel das empresas na inclusão de pessoas com autismo. *Revista de Administração*, 54(2), 130-145. DOI: 10.1590/s0034-75902019000200006. Acesso em 21 de setembro de 2024

SILVA, Ana G. *O Autismo sob a Perspectiva das Políticas Públicas de Saúde no Brasil*. Revista Ciências em Saúde. 2020

SILVA, Ana G. *Acesso ao diagnóstico e tratamento de crianças com transtorno do espectro autista em uma capital do Nordeste brasileiro*. Ciência & Saúde Coletiva. 2020

SIQUEIRA, Roberta P. *A saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Brasil: uma revisão integrativa*. Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste. 2020.

SOUZA, P. (2020). A luta pela cidadania das pessoas com deficiência no Brasil. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, 7(1), 37-55. DOI: 10.1590/s2316-87482020000100003. Acesso em 19 de setembro de 2024

TEIXEIRA, Leonardo R. *Educação Inclusiva: Uma Revisão Sistemática Sobre o Atendimento de Pessoas com Autismo na Educação Básica Brasileira*. Revista Acadêmica do Observatório de Inovação do Turismo. 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Brasil. *Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)*. 2018.

RUTTER, M., Concepts of autism: a review of research. *J Child Psychol Psychiatry*. outubro, 1968. Disponível em: doi: 10.1111/j.1469-7610. 1968.tb02204.x. PMID: 4892153. Acesso em 18 setembro de 2024

PADRÓN, C. Disponível em: [https://autismoerealidade.org.br/2023/02/22/do-leve-ao-severo-todos-os-lados-do-espectroautista/#:~:text=apresenta%20condi%C3%A7%C3%B5es%20associadas,N%C3%ADvel%203%20\(que%20necessita%20de%20suporte%20muito%20substancial\)%3A%20O,as%20esferas%20da%20sua%20vida](https://autismoerealidade.org.br/2023/02/22/do-leve-ao-severo-todos-os-lados-do-espectroautista/#:~:text=apresenta%20condi%C3%A7%C3%B5es%20associadas,N%C3%ADvel%203%20(que%20necessita%20de%20suporte%20muito%20substancial)%3A%20O,as%20esferas%20da%20sua%20vida). Acesso 17 de setembro de 2024

Universo Autista. "Comunicação e a Interação Social TEA". Disponível em: <https://universoautista.com.br>. Acesso em 18 de setembro de 2024.

Universo Autista. "Desafios na comunicação do Autismo." Disponível em: https://universoautista.com.br/portal7/desafios-na-comunicacao-no-autismo/#google_vignette. Acesso em 18 de setembro de 2024.

VILELA, D. (2019). Autismo e Inclusão: Análise das Políticas Públicas. *Revista de Políticas Públicas*, 11(1), 23-40. DOI: 10.1590/s2236-58832019000100002. Acesso em 19 de setembro de 2024

WOLFF, S., MORAES, M., & LOPES, R. (2020). Eficácia da Análise do Comportamento Aplicada no tratamento de crianças com autismo: uma revisão. *Psicologia: Teoria e Prática*, 22(3), 345-357. DOI: 10.5935/1679-4427.20200045. Acesso em 19 de setembro de 2024

